

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 5.864, DE 2016

PROJETO DE LEI Nº 5.864, DE 2016

Dispõe sobre a Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, institui o Programa de Remuneração Variável da Receita Federal do Brasil e dá outras providências.

EMENDA Nº DE 2016 (do Senhor Arnaldo Faria de Sá)

Dê-se ao art. 20 a seguinte redação:

Art. 20. Fica revogado o inciso I do art. 154 da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, não se aplicando às carreiras disciplinadas nesta Lei os quantitativos decorrentes do art. 157 daquela lei.

JUSTIFICAÇÃO

A revogação do inciso I do art. 154 da Lei nº 11.890, de 2008, não produzirá os efeitos almejados se for mantida a aplicação do art. 157 da mesma lei em relação às carreiras contempladas pela proposição ora emendada. A definição de limites para cada classe dessas carreiras, embora não se materialize como norma de desenvolvimento funcional propriamente dita, resulta em evidente impacto nesse outro aspecto.

De fato, se mantida a restrição que ora se pretende ver afastada, o servidor poderá cumprir todos os requisitos exigidos para promoção e ainda assim ver sua carreira virtualmente congelada, na medida em que a

prática do respectivo ato ficará subordinada à existência de vaga na classe imediatamente superior. A plena aplicação dos novos critérios passa, portanto, pela supressão dos limites aqui alcançados.

Sala da Comissão, em 19 de setembro de 2016.

Arnaldo Faria de Sá

Deputado Federal SP